DECRETO Nº 4.402 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta medidas restritivas e de contenção contra a contaminação pela COVID-19 no âmbito municipal.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Fiscalização para Implementação e Controle no Enfrentamento ao Covid-19, que trata do Plano de Ação e Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.

CONSIDERANDO aumento exponencial de casos ativos no municipio e as deliberaçãoes do COE Municipal, através da ATA 19/2021, referente a reunião realizada dia 18 de outubro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais, bem como serão mantidas fechadas as escolas até o dia 22 de outubro de 2021.

Art. 2º A Unidade Básica de Saúde Municipal trabalhará em regime de plantão, atendendo somente casos de urgência e emergência.

Art. 3º Não haverá atendimento ao público na Prefeitura Municipal, somente expediente interno até dia 22 de outbro de 2021.

Art. 4º As atividades de comércio deverão cumprir as seguintes medidas de prevenção: obrigatoriedade do uso de mascára, restrição do número de pessoas e uso de álcool gel 70%.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021.

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal